

Prefeitura Municipal de Bagé
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Educação e Formação Profissional

Memorando Gab N.º 507/2020 – SMED.

Bagé, 16 de dezembro de 2020.

De: **Secretaria Municipal de Educação e Formação Profissional.**
Para: **SEFIR – Fazenda.**
(Cópia para UCCI).

Assunto: ordem cronológica.

Solicitamos a quebra da ordem cronológica de pagamentos, tendo em vista a excepcionalidade aqui justificada.

A obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais encontra previsão na Lei Federal n.º 8.666/93, conforme artigo 5º:

*“Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, **devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada**”* grifo nosso.

A ordem cronológica de pagamentos se impõe como medida restritiva de privilégio de credores na Administração Pública, contudo pela apreciação do artigo transcrito anteriormente, podemos observar que a própria Lei de Licitações ao tratar da impossibilidade de quebra da ordem cronológica, permite que haja exceção a essa regra, desde que se façam presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa.

Atendendo o disposto no At. 10, inciso VI, §1º, do Decreto Municipal n.º 172, de 07-10-2019:

“§1º A suspensão da ordem cronológica prevista neste decreto, com o pagamento na forma diversa da aqui prevista, dependerá de prévia e formal justificativa do gestor da unidade da administração, devidamente publicada no portal do Município na internet, assim como da comunicação da decisão ao Controle Interno.”

Prefeitura Municipal de Bagé
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Educação e Formação Profissional

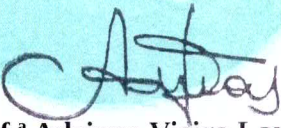
Justificamos o pagamento dos valores devidos à empresa MAN LATIN AMERICA IND E COM DE VEICULOS , referente aos empenhos n.º 5470/2020 e 5471/2020, fora da ordem cronológica, em razão do que segue:

- Os empenhos supracitados referem-se à aquisição de veículo acessível de transporte escolar;
- O veículo foi recebido no mês de julho do corrente ano, tendo sido comprado com recursos do FNDE e contrapartida da Prefeitura Municipal de Bagé;
- Ressaltamos a demora na liberação de empenho para emplacamento do veículo, que possibilitaria a inserção do CRLV no sistema do governo federal para liberação de recursos, o que acabou atrasando os demais procedimentos, entrando, portanto, no período eleitoral;
- Os recursos financeiros do FNDE só foram liberados no dia 03-12, após transcorrer o período eleitoral;
- A Cláusula Oitava do Contrato n.º 023/2020 estabelece que o pagamento deve ser feito no prazo de 20 dias úteis, contados após o cumprimento de todas as etapas.

Destacamos que o pagamento deverá ser realizado através do reduzido n.º 92199.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que o mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Atenciosamente,


Prof.ª Adriana Vieira Lara,
Secretária Municipal de Educação
e Formação Profissional